



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

MEDIDA INOMINADA

Processo nº: 095/2017 – TJD/MA

Requerente: SAMPAIO CORREA

Requerido: MOTO CLUB SÃO LUIS

Trata-se de Medida Inominada com pedido liminar proposta pela Sampaio Correa em face do Moto Club São Luis.

Informa a Requerente que o Pleno do TJD/MA julgou procedente Mandado de Garantia interposto pelo Requerido (Moto Club) para determinar o cancelamento da Portaria nº 017/2017-DCO da FMF *(essa portaria interpretou que o Sampaio Correa teve o direito a mando e vantagem no empate no confronto contra o Moto Club de São Luiz, na partida válida para a semifinal do 2º turno, pois teve o melhor índice técnico ao atingir 08 pontos contra 06 pontos do Moto Club)*. Com a decisão de cancelamento da Portaria 017/2017, o TJD/MA considerou o Moto Club mandante na partida semifinal do 2º turno do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional – série A/2017 disputada contra o Sampaio Correa, ora Requerente. Nessa partida realizada em 20/04/2017, o resultado final foi 2x2, e assim sendo, o

Moto Club foi beneficiado pelo empate, graças a decisão equivocada do TJD/MA que interpretando o artigo 11 do Regulamento da Competição, cancelou a Portaria nº 017/2017-DCO da FMF. Com isso o TJD/MA acabou por modificar a final do referido Campeonato Maranhense, pois considerou o Moto Club classificado no lugar do Sampaio Correa.

Após essa decisão do TJD/MA, a FMF, através da Portaria nº 020/2017-DCO-FMF, designou os jogos da final entre s times MOTO CLUB e CORDINO E.C para os dias 06/05/17 (jogo de ida) e 10/05/2017 (jogo de volta).

Ocorre que o Requerente Sampaio Correa entende que a decisão proferida pelo TJD/MA fere as normas do Regulamento do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional – série A/2017, em especial **o artigo 11**, que estabelece **que o mando de campo e a vantagem do empate será dada a quem tiver o melhor índice técnico, na soma dos pontos ganhos na Primeira Fase.**

A Portaria nº 017/2017-DCO da FMF (*cancelada pelo TJD/MA*), interpretou que o Requerente Sampaio Correa jogaria contra o Requerido Moto Club, tendo a vantagem do empate, haja vista que na Primeira Fase, àquele ficou com 8 pontos e este com 06 pontos.

Por sua vez, o Recorrido Moto Club entende que ficou em primeiro lugar do seu grupo e que na contagem de pontos para fins de vantagem no jogo semifinal não pode ser realizado considerando os dois grupos indistintamente, fundamento esse acolhido pelo TJD/MA.

Por último alega o impedimento do Auditor Relator Dr. Gutemberg Braga Júnior, prolator do acórdão Recorrido, por ausência de imparcialidade e isenção, pois já fez deboche do Requerente Sampaio Correa em rede social, mantém amizade íntima com o Presidente do Moto Club de São Luís, ora Requerido e fez manifestação em whatsapp, no qual adiantou seu voto a favor do Moto Club, o que foi amplamente divulgado na imprensa local (Junta prova aos autos e link). Prequestiona o artigo 18, II do CBJD.

Contra a decisão do Pleno do TJD/MA o Requerente Sampaio Correa ingressou com Recurso Voluntário ao STJD, porém informa que seu recurso levará em média de 03 dias para ser remetido pelo TJD/MA, e com isso não haverá tempo do Tribunal Superior sequer analisar o pedido de efeito suspensivo, o que poderá causar danos ao Campeonato haja vista que os jogos finais estão marcados para os dias 06/05/2017 e 10/05/2017 entre Moto Club de São Luiz e Cordino, e caso o seu Recurso seja provido, o Sampaio Correa ingressará no lugar do Moto Club, o que obrigatoriamente levará à anulação das partidas e a necessidade da realização dos jogos de ida e volta com o Sampaio Correa.

Por final, requer a anulação do julgamento proferido pelo TJD/MA, com conseqüente cancelamento dos jogos entre Moto Club de São Luiz e o Cordino, marcados para 06/05/2017 e 10/05/2017.

Pleiteia concessão liminar para suspender o campeonato até decisão final do STJD

É o relatório,

Passo a decidir.

Este Presidente tem como princípio não paralisar competições, em respeito a prevalência da competição (*artigo 2º, XVII do CBJD*) e por que esse tipo de decisão acaba gerando danos a todos envolvidos de forma geral.

Porém, o caso em tela, tem como ponto crucial, possível infringência do artigo 11 do Regulamento do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional – série A/2017, em especial melhor índice técnico para ter direito ao mando de campo e ser beneficiado com o empate.

O caso trata de interpretação do artigo 11 do Regulamento, que estabelece **o mando de campo e a vantagem do empate ao clube que tiver o melhor índice técnico, na soma dos pontos ganhos na Primeira Fase.**

A Federação Mineira de Futebol teve uma interpretação, enquanto o TJD/MA teve outra interpretação.

O Sampaio Correa havia conquistado 08 pontos, enquanto o Moto Clube conquistou 06 pontos, porém o TJD/MA não considerou esse critério para efeito de melhor índice técnico.

Por outro lado, o primeiro jogo da final (Moto Club e Cordino E.C) já foi marcado para o dia 06/05/2017 e o último será realizado no dia 10/05/2017.

Caso as partidas se realizem, e ao final o Recurso Voluntário do Sampaio Correa seja provido, conseqüentemente haverá a anulação das partidas realizadas entre (Moto Club e Cordino E.C), o que certamente vai gerar frustrações dos torcedores, clubes, atletas, federação, dirigentes, patrocinadores, etc.

Por outro lado, caso as partidas não sejam realizadas e o STJD confirme a decisão do TJD/MA, também haverá prejuízo, pois possivelmente já houve venda de ingressos para a partida do dia 06/05/2017 e as partidas deverão ocorrer posteriormente.

Porém, entendo que a medida menos gravosa é a paralisação da competição, pois conforme acima mencionado, caso as partidas da final ocorram entre (Moto Club e Cordino E.C), haverá a entrega da taça, medalhas, declaração de campeão e vice-campeão, e **caso** o STJD venha reformar a decisão do TJD/MA, nada disso terá valor, e o torcedor, clube, federação, atletas, dirigentes, patrocinadores

certamente serão os grandes prejudicados. E nesse caso, ainda haverá a possibilidade dos ingressos vendidos serem aproveitados para a partida futura.

Para evitar maiores transtornos à competição, CONCEDO A LIMINAR para SUSPENDER O CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A/2017, até decisão final da questão de mérito pelo STJD.

Proceda-se na forma do artigo 78-A do CBJD, sorteando-se relator e designando-se data para julgamento.

Intime-se

SAMPAIO CORREA

MOTO CLUB SÃO LUIS

CORDINO ESPORTE CLUBE

TJD/MA

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2017.

RONALDO BOTELHO PIACENTE

PRESIDENTE DO STJD